



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Manhuaçu

Parecer nº 16/IEF/NAR MANHUAÇU/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0012423/2026-02

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: **S G DINIZ ME** CPF/CNPJ: :21508529/0001-90
 Endereço: RUA MAXIMILIANO DORNELAS SETTE, Nº303 Bairro: BOM JARDIM
 Município: MANHUAÇU UF: MG CEP: 36976-378
 Telefone: (33)98409-4561 E-mail: POVOAA@HOTMAIL.COM

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: **EDUARDO ANTUNES SAD** CPF/CNPJ: 570.636.806-68
 Endereço: CÔRREGO SANTA MARTA Bairro: ZONA RURAL
 Município: SANTANA DO MANHUAÇU UF: MG CEP: 36940-000
 Telefone: (33)98409-4561 E-mail: POVOAA@HOTMAIL.COM

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: CÔRREGO BARRA DO JAPÚ Área Total (ha): 197,00
 Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.907 Livro: 2 Folha: X Comarca: Município/UF: SANTANA DO MANHUAÇU/MG
 Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3158904-48DB511FD8B04BCD80EAE47E4751D20A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,142693	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,142693	ha	24 k	196260 198383	7778429 7779309

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infra estrutura	Construção de via de acesso na APP	0,142693

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/04/2026

Data da vistoria: 09/06/2026

Data de solicitação de informações complementares: 10/06/2026

Data do recebimento de informações complementares: 10/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 11/06/2026

2. OBJETIVO

Trata-se de um pedido de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área de 0,142693 ha que se destina a construção de uma via de acesso visando extração de areia.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado CÓRREGO BARRA DO JAPÚ, solicitou uma Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área de 0,142693 ha, no município de Santana do Manhuaçu. A propriedade possui 196,8150 ha, correspondente a 8,200625 módulos fiscais do município e se encontra no bioma mata atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3158904-0667.B678.606D.B5AA.AAF9.76FF.C1A5.193F

- Área total: 196,8150 ha

- Área de reserva legal: 57,5198 ha

- Área de preservação permanente: 19,0288 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 134,4188 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: 57,5198 ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste na **intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)**, vinculada a curso d'água, com finalidade de implantação de infraestrutura de acesso no interior do imóvel rural.

Especificamente, trata-se da **implantação de duas vias de acesso em APP**, ocupando uma área total de **1.426,93 m² (0,142693 ha)**.

A intervenção possui caráter **antrópico e locacional**, necessária para viabilizar o acesso interno à propriedade, implicando:

- Supressão/intervenção na vegetação existente na APP (ainda que não detalhada no trecho quanto ao estágio);
- Alteração pontual da cobertura do solo para implantação de vias;
- Interferência direta na faixa marginal do curso d'água.

Por se tratar de APP, a intervenção ocorre em área legalmente protegida, cuja função ambiental é a **preservação dos recursos hídricos, estabilidade geológica, proteção do solo e manutenção da biodiversidade**.

A área objeto de intervenção e compensação ambiental situa-se em Área de Preservação Permanente (APP), no mesmo imóvel rural onde se pretende realizar as intervenções. A área destinada à compensação possui extensão aproximada de **2.863 m² (0,29 ha)**, localizada adjacente

ao recurso hídrico **Santana do Manhuaçu**, inserindo-se, portanto, em ambiente típico de APP associada a curso d'água.

Trata-se de área com **proximidade a remanescente de vegetação nativa**, o que favorece a conectividade ecológica, incremento da diversidade florística e oferta de abrigo à fauna local.

- **Solo:** associação de Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos com Neossolos Quartzarênicos e Litólicos;
- **Relevo:** plano a suavemente inclinado, classificado como planície fluvial ou flúvio-lacustre;
- **Declividade:** entre 0° e 3°;
- **Clima:** tropical semi-úmido (Brasil Central);
- **Localização ambiental:** área típica de APP hídrica, com influência direta do curso d'água;

Essas condições indicam **ambiente com tendência à maior umidade do solo**, compatível com áreas ciliares.

Estruturas que estarão na APP

- **Duas vias de acesso**, responsáveis pela intervenção em APP, totalizando área de **1.426,93 m²**;
- **Área de recomposição florestal (PRADA)** na própria APP, como medida compensatória;

Taxa de Expediente: 851,77, pago em 22/12/2025

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

[Informar o nº do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor, quando aplicável.]

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Informação não encontrada no IDESISEMA*

- Unidade de conservação: O ponto específico não está localizado em áreas prioritárias para Unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O ponto específico não está localizado em áreas prioritárias para indígenas ou quilombolas.

- Outras restrições: *[Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Atividades licenciadas: *Não houve citação de sim ou não no requerimento*

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: *Não citado no requerimento.*

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 09/06/2026 a vistoria foi realizada remotamente com auxílio das ferramentas google earth, IDESISEMA, portanto não houve acompanhante. Foram observados as APPs, a Reserva Legal, os recursos hídricos, o tipo de solo, o grau de erosão da propriedade. O imóvel rural em questão é utilizado para atividades relacionadas à extração de areia para utilização na construção civil, sendo esta a principal atividade do empreendimento. Para viabilizar essa operação, será implantada uma via de acesso ao curso d'água, com estruturas de apoio que permitirão o transporte do material extraído. Quanto ao nível de antropização, a área apresenta elevado grau de alteração antrópica, decorrente de usos anteriores, como a criação de bovinos e trânsito frequente. A paisagem do local é composta por áreas abertas e fragmentos florestais no entorno, indicando que o ambiente foi significativamente modificado pelas ações humanas. No que se refere à caracterização biofísica, observa-se que o imóvel está inserido no bioma mata atlântica, com predominância de floresta estacional semidecidual, presente principalmente nos fragmentos remanescentes da área circundante. O solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo distrófico, típico de regiões bem drenadas, com baixa fertilidade natural e amplamente utilizado para atividades agropecuárias.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área do empreendimento é caracterizada, de forma geral, por **relevo plano a suavemente ondulado**, com declividades variando predominantemente entre **0% e 3%**, conforme dados do IDE-Sisema.

Observa-se também a presença de **planícies fluviais**, típicas de regiões próximas a cursos d'água, o que favorece a dinâmica de deposição de sedimentos e está diretamente associado à atividade de extração de areia proposta.

Embora predominem áreas planas, há trechos com **relevo ondulado a fortemente ondulado** no entorno da propriedade, porém sem interferência direta na área específica da intervenção.

*Essa configuração topográfica favorece a implantação da via de acesso pretendida, uma vez que **reduz a necessidade de grandes movimentações de terra** e facilita o trânsito de máquinas e veículos utilizados na operação. Por outro lado, é importante considerar o controle do escoamento superficial, especialmente em áreas próximas ao curso d'água, para evitar processos erosivos e o carreamento de sedimentos.*

- Solo:

O solo predominante na área do empreendimento é classificado como **Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico**, conforme informações obtidas por meio do IDE-Sisema.

Esse tipo de solo é característico de ambientes **bem drenados**, apresentando grande profundidade e relativa uniformidade em suas propriedades físicas, como cor, textura e estrutura ao longo do perfil.

Do ponto de vista químico, trata-se de um solo com **baixa fertilidade natural**, normalmente com baixos teores de fósforo e limitações nutricionais, o que exige correções para uso agrícola mais intensivo.

Além disso, apresenta como característica a **baixa disponibilidade de água para as plantas** em determinadas condições, sendo um fator limitante para algumas atividades agrícolas.

Na área estudada, esse tipo de solo já vem sendo utilizado para atividades antrópicas, como a **pecuária**, demonstrando sua aptidão para uso antrópico, embora com restrições naturais.

Para a intervenção proposta, é importante considerar que a movimentação de máquinas e veículos pode ocasionar **compactação do solo**, sendo recomendadas medidas de manejo e recuperação, especialmente após o término das atividades, a fim de restabelecer suas condições físicas e reduzir possíveis processos erosivos.

- Hidrografia: [indicar o quantitativo de APP dentro do imóvel, se o curso d'água tiver algum nome conhecido incluir; incluir qual a bacia hidrográfica federal e a UPGRH na qual o imóvel rural está inserido]

Segundo o CAR o imóvel possui 19,0288 ha de área de preservação permanente. A área do empreendimento está inserida na bacia hidrográfica do Rio Manhuaçu, pertencente à **bacia hidrográfica do Rio Doce**, uma das mais importantes da região Sudeste do Brasil, abrangendo diversos municípios de Minas Gerais e Espírito Santo.

No interior do imóvel destaca-se a presença do **Rio Manhuaçu**, curso d'água diretamente relacionado à intervenção proposta, o que caracteriza a existência de **Área de Preservação Permanente (APP)** ao longo de suas margens.

A proximidade com o curso hídrico confere à área elevada sensibilidade ambiental, sendo fundamental a adoção de medidas que garantam a **proteção da qualidade da água e da estabilidade das margens**, especialmente considerando a atividade de extração de areia.

Do ponto de vista hidrológico, a intervenção proposta pode influenciar aspectos como o **escoamento superficial**, o **transporte de sedimentos** e eventuais alterações na dinâmica do leito do rio. Por isso, o estudo prevê a implementação de medidas mitigadoras, como:

- manutenção de distância segura das margens durante a extração,
- construção de sistemas de drenagem,
- controle do carreamento de sedimentos.

Dessa forma, embora a área possua potencial para uso econômico, sua inserção em ambiente hídrico exige cuidados específicos para assegurar o equilíbrio ambiental e a conservação dos recursos hídricos.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A área do empreendimento está inserida no **Bioma Mata Atlântica**, que abrange integralmente o município onde se localiza o imóvel. A fitofisionomia predominante na região é caracterizada como **Floresta Estacional Semidecidual**, típica de áreas com marcada sazonalidade climática, com períodos de maior precipitação no verão e estiagem no inverno. Nesse tipo de formação vegetal, parte significativa das espécies arbóreas perde suas folhas durante o período seco. No entorno do imóvel, observam-se **pequenos fragmentos florestais remanescentes**, compatíveis com a fitofisionomia regional de floresta semidecidual.

Com relação à flora ameaçada de extinção, **não foram identificadas, durante os levantamentos realizados, espécies ameaçadas na área de intervenção**. Da mesma forma, não está prevista a **supressão de espécies protegidas ou ameaçadas**, tendo em vista que a intervenção ocorrerá em área previamente alterada

- **Fauna:** Segundo estudos apresentados a fauna presente na área do empreendimento é composta predominantemente por **espécies típicas de ambientes antropizados**, adaptadas à presença humana e às alterações no habitat natural.

Segundo consta nos autos, durante vistoria realizada na área pelo consultor, foram identificados **indícios de mamíferos**, destacando-se a presença de **capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*)**, espécie comum em ambientes próximos a cursos d'água.

Em relação à avifauna, foram observadas diversas espécies de aves, entre elas:

- Rolinha-roxa (*Columbina talpacoti*),
- Anu-branco (*Guira guira*),
- Canário-da-terra (*Sicalis flaveola*),
- Corruíra (*Troglodytes musculus*),
- Sanhaço-cinzento (*Thraupis sayaca*),
- Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*),
- Andorinha pequena-de-casa (*Pygochelidon cyanoleuca*),
- Anu-preto (*Crotophaga ani*),
- Pardal (*Passer domesticus*),
- Quero-quero (*Vanellus chilensis*),
- Beija-flor (*Thalurania glaucopis*), entre outras.

A composição da fauna observada indica a predominância de espécies **generalistas e resistentes a alterações ambientais**, o que está diretamente relacionado ao **alto grau de antropização da área** e à presença de atividades humanas consolidadas. Ressalta-se que, apesar da alteração do ambiente, a área e seu entorno ainda desempenham papel ecológico importante, servindo como abrigo e rota para deslocamento de fauna local, especialmente nas proximidades dos fragmentos florestais e do curso d'água. Não foram identificadas, durante os levantamentos realizados, **espécies da fauna ameaçadas de extinção** na área diretamente afetada pela intervenção. Considerando a natureza da atividade e as características do local, os impactos sobre a fauna tendem a ser **de baixa magnitude**, podendo ocorrer principalmente devido a ruídos, movimentação de máquinas e alteração temporária do habitat. Como medida mitigadora, recomenda-se a **manutenção adequada dos equipamentos**, controle das atividades e preservação das áreas adjacentes, de modo a minimizar interferências sobre a fauna local.

4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Com base na análise dos estudos apresentados e considerando as características do empreendimento, verifica-se que **não existem alternativas locais viáveis** para a realização da intervenção proposta.

A atividade desenvolvida — **extração de areia em curso d'água** — está diretamente condicionada à ocorrência do recurso mineral no local, o que torna sua implantação **intrinsecamente dependente da localização específica do depósito natural**. Dessa forma, não é possível deslocar a atividade para outra área que não possua as mesmas características geológicas, hidrológicas e operacionais.

Segundo estudos apresentados, durante a vistoria em campo feita pelo consultor ambiental responsável, observou-se que a área destinada à intervenção já apresenta **alto grau de antropização**, com ausência de vegetação nativa relevante na área diretamente afetada, além de já existir uso consolidado no entorno. Tais condições indicam que a escolha da área buscou **minimizar os impactos ambientais**, priorizando locais previamente alterados.

Adicionalmente, a implantação da **via de acesso ao curso d'água** no ponto proposto se mostra tecnicamente adequada, em função:

- da **topografia favorável (predominantemente plana)**,
- da **proximidade direta com o recurso hídrico**,
- e da **menor necessidade de supressão vegetal ou movimentação de terra**.

Outras possíveis localizações ao longo do curso d'água poderiam implicar em **maiores impactos ambientais**, como interferência em áreas com vegetação mais conservada, aumento de supressão vegetal ou maiores riscos de instabilidade das margens.

Diante do exposto, conclui-se que a alternativa locacional apresentada é a **mais adequada sob os aspectos técnico, ambiental e econômico**, não havendo opções mais viáveis que atendam simultaneamente à viabilidade da atividade e à minimização dos impactos ambientais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A presente solicitação de intervenção não envolve desembargo ou autuações na área. Com base na análise dos estudos apresentados, nas informações técnicas constantes no processo e na vistoria realizada pelo consultor ambiental, na área, verifica-se que o requerimento refere-se à **intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)**, com a finalidade de implantação de **via de acesso destinada à atividade de extração de areia em curso d'água**.

A intervenção requerida está inserida no contexto da **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021**, bem como das disposições previstas na **Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal)** e na **Lei Estadual nº 20.922/2013**, que disciplinam as hipóteses de intervenção em APP, desde que caracterizado o interesse social, a utilidade pública ou a intervenção de baixo impacto ambiental, além da adoção de medidas mitigadoras e compensatórias adequadas.

No presente caso, a atividade de extração de areia pode ser enquadrada como **atividade de interesse econômico relevante**, com potencial de utilidade pública, sobretudo por fornecer matéria-prima essencial à construção civil. Contudo, por se tratar de intervenção em APP, a análise deve ser criteriosa, considerando a **sensibilidade ambiental associada aos recursos hídricos** e a necessidade de preservação das funções ecológicas dessas áreas.

Conforme verificado nos estudos e em vistoria, a área diretamente afetada pela intervenção apresenta **elevado grau de antropização**, com ausência de vegetação nativa significativa no local da intervenção, além de histórico de uso antrópico consolidado. Observa-se também que a escolha da área buscou evitar interferências em fragmentos florestais remanescentes e minimizar impactos sobre a vegetação nativa.

No que se refere à caracterização ambiental, a área está inserida no **bioma Mata Atlântica**, com presença de fragmentos de **Floresta Estacional Semidecidual** no entorno, além da ocorrência de fauna típica de ambientes alterados.

A intervenção não prevê supressão de vegetação nativa, nem identificou espécies ameaçadas de extinção na área diretamente impactada.

Quanto aos impactos ambientais, foram devidamente identificados no estudo, incluindo possíveis efeitos sobre:

- qualidade do ar (emissão de poeira),
- recursos hídricos (alteração do leito e carreamento de sedimentos),
- solo (compactação),
- fauna (perturbação por ruídos e movimentação de máquinas).

As medidas mitigadoras propostas, tais como controle de poeira, manutenção de equipamentos, implantação de sistemas de drenagem e recuperação de áreas degradadas, mostram-se **tecnicamente adequadas**, desde que devidamente implementadas e monitoradas ao longo da operação do empreendimento.

No tocante à inexistência de alternativas locacionais, entende-se que a atividade minerária em leito de curso d'água é **locacionalmente dependente**, estando condicionada à ocorrência do recurso mineral, o que restringe a possibilidade de realocação da intervenção para áreas distintas.

Não foram identificadas, nos autos analisados, informações referentes a **autuações ambientais prévias ou áreas embargadas** associadas diretamente ao local do empreendimento. Caso tais informações venham a existir, deverão ser devidamente verificadas quanto à sua regularização e eventuais implicações para a continuidade do processo.

Dessa forma, considerando:

- o **grau de antropização da área**,
- a **ausência de vegetação nativa relevante a ser suprimida**,
- a **natureza locacional da atividade**,
- e a **apresentação de medidas mitigadoras e compensatórias**,

conclui-se que o pleito pode ser considerado **tecnicamente viável**, desde que condicionado ao cumprimento integral das exigências legais, bem como à implementação rigorosa das medidas ambientais propostas.

Por fim, destaca-se que a autorização, caso concedida, deverá estabelecer **condicionantes específicas**, incluindo monitoramento ambiental, recuperação de áreas afetadas e controle das interferências no curso d'água, garantindo assim a **compatibilização da atividade econômica com a conservação ambiental**, conforme preconiza a legislação vigente e os princípios do desenvolvimento sustentável.

Obs: A medida compensatória está na APP devido a um riacho, tributário do Rio Manhuaçu, apresentado nos autos do processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

- **Impactos visuais:** Alterações na paisagem decorrentes da implantação da via de acesso e da atividade de extração.
Medida mitigadora: Destinação de área para compensação ambiental com extensão aproximada de 0,29 hectares, promovendo a recomposição ambiental e melhoria das condições paisagísticas locais.
- **Impactos pela poluição do ar:** Emissão de poeira e materiais particulados decorrentes do tráfego de caminhões e da movimentação da areia.
Medida mitigadora: Realização de aspersão de água nas vias de circulação e manutenção periódica dos equipamentos, reduzindo a emissão de poluentes atmosféricos.
- **Impactos pela poluição das águas:** Possíveis alterações no leito do curso d'água e aumento do carreamento de sedimentos devido à dragagem e ao escoamento superficial.
Medida mitigadora: Realizar a sucção de material próxima ao talvegue, manter distância segura das margens, além da implantação de sistemas de drenagem, como canais e caixas secas, visando controlar o escoamento e evitar assoreamento.
- **Impactos no solo:** Compactação do solo devido à movimentação de veículos e máquinas.
Medida mitigadora: Recuperação do solo após o encerramento das atividades, por meio de revolvimento (aração e gradagem) e

enriquecimento com matéria orgânica ou fertilizantes.

- **Impactos relativos a ruídos e vibrações:** Geração de ruídos durante a operação dos equipamentos, causando incômodo à fauna e ao entorno.
Medida mitigadora: Realização de manutenção e regulagem periódica dos motores e equipamentos, minimizando a emissão de ruídos.

- **Impactos sobre o meio biótico (flora e fauna):** Perturbação do habitat devido à movimentação de máquinas e ruídos, podendo afetar a fauna local.
Medida mitigadora: Manutenção adequada dos equipamentos e conservação de áreas de compensação ambiental, favorecendo a manutenção dos habitats remanescentes.

- **Impactos sobre o meio socioeconômico:** Desconforto local devido ao trânsito de veículos e operação do empreendimento.
Medida mitigadora: Implantação de sinalização nas vias de acesso e organização do tráfego, garantindo maior segurança e redução de incômodos à população
- Outras medidas mitigadoras:
 - Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento.
 - Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
 - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área de 0,142693 ha, localizada na propriedade Córrego Barra do Japú, sendo que não haverá material lenhoso proveniente desta intervenção.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,29 ha, tendo como coordenadas de referência com fuso de 24 k, 198408=x; 7779176=y e 198311=x; 7779251=y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural.	Dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de

		validade do DAIA
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, (que deverá ser de 322 mudas, no espaçamento 3m x 3m), tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. OBs: Este relatório deverá ser apresentado no presente pedido 2100.01.0012423/2026-02.	31/12/2026
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2027
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2028
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2029
6	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2030

OBS: Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ailton de Souza Neto

MASP: 1147691-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ailton de Souza Neto, Gerente**, em 18/06/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142450396** e o código CRC **D7B79423**.